



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



-LEI Nº 29-

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, JOÃO BUSATA E OUTROS

\$\$\$\$\$\$\$\$

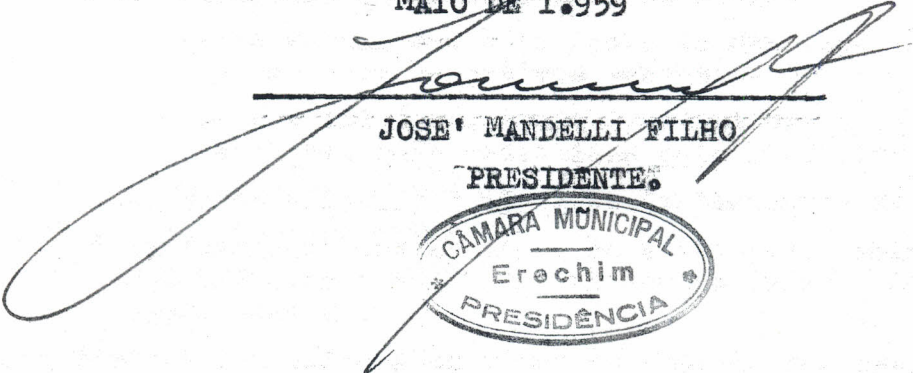
O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM faz saber que esta DECRETA e PRÔMULGA, na conformidade do que dispõe o § 2º, do artº 29º, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, a seguinte Lei:

Artº 1º-Autorizado fica o PODER EXECUTIVO a requerer a sustação, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959), da AÇÃO DEMOLITÓRIA que está exercitando contra o INSTITUTO BARÃO DO RIO BRANCO.

Artº 2º-O referido EDUCANDÁRIO deverá, nesse prazo, iniciar a construção de seu novo prédio, pena de ter prosseguimento a DEMANDA.

Artº 3º-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos de terceiros.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 DE
MAIO DE 1.959


JOSE MANDELLI FILHO
PRESIDENTE.

